

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 365/2009

**Processo: 1647/07.0TBVCT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Afonso & Balinha, L.ª, NIF — 500010072, Endereço: Praça Frei Gonçalo Velho, 4/6, 4900-000 Viana do Castelo
Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 08 de Janeiro de 2009

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

8 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

301208174

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 366/2009

Processo: 2636/08.2TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria de Fátima Pires de Lima Amorim e outro(s).
Insolvente: Rodrigues, Cambão & Pedro, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 06-01-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rodrigues, Cambão & Pedro, Unipessoal, L.ª, NIF — 501760520, Endereço: Quelha Monte Nascente, Pavilhão 4, Zona Industrial, Chafé, 4900-000 Viana do Castelo.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sr. Dr. Miguel Ribas, com domicílio na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04 de Março de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neiva*.

301203013

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 367/2009

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 815/05.3TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente, EDIMONTAGENS — Montagem Edifícios Metálicos, L.ª, NIF — 504683365, Endereço: Rua dos Terços, N.º s 261/293/313, Canelas, 4405-270 Vila Nova de Gaia e Administrador de Insolvência, Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua de S. Pedro, n.º 108, 3700-558 Arrifana VFR

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo, foi determinada nos termos do aos artigos 230.º n.º 1, al. a) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

27 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

301192371

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 368/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 71/08.1TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-12-2008, 22h 09m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Editora Ausência, L.ª, NIF 504862251, Endereço: Rua Gonçalo Cristóvão, 294-1.º E/f, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, telef/Fax 226100030, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

É administrador do devedor:

Manuel António Almeida Reis, Endereço: Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 294-1.º E/f, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-